



AMRAM
Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

Despacho:

Aprovado, por unanimidade,
em reunião ordinária do Conselho
Executivo da AMRAM de
29/12/2021.

O Presidente da AMRAM

29/12/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 05/AD/AMRAM/2021

Procedimento por Ajuste Direto para:

**“AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INFORMÁTICOS E TECNOLÓGICOS E
RESPECTIVOS SERVIÇOS ASSOCIADOS”**



ÍNDICE

PARTE I.....	5
CLÁUSULAS GERAIS.....	5
Cláusula 1.ª.....	5
Objeto.....	5
Cláusula 2.ª.....	5
Contrato.....	5
Cláusula 3.ª.....	6
Prazo e obrigações assessorias.....	6
Cláusula 4.ª.....	6
Preço Base.....	6
Cláusula 5.ª.....	7
Preço contratual e revisão de preços.....	7
Cláusula 6.ª.....	7
Obrigações do Adjudicatário.....	7
Cláusula 7.ª.....	8
Propriedade da Informação e Obrigação de Confidencialidade.....	8
Cláusula 8.ª.....	8
Conformidade e garantia técnica.....	8
Cláusula 9.ª.....	9
Forma de prestação do serviço e Fiscalização.....	9
Cláusula 10.ª.....	10
Local da prestação dos serviços.....	10
Cláusula 11.ª.....	10
Condições de pagamento e faturação.....	10
Cláusula 12.ª.....	11
Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 13.ª.....	12
Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.....	12
Cláusula 14.ª.....	12
Seguros.....	12
Cláusula 15.ª.....	13
Objeto do dever de sigilo.....	13
Cláusula 16.ª.....	13



Prazo do dever de sigilo	13
Cláusula 17.ª	13
Penalidades contratuais	13
Cláusula 18.ª	14
Força maior	14
Cláusula 19.ª	15
Resolução por parte do contraente público	15
Cláusula 20.ª	16
Efeitos da resolução	16
Cláusula 21.ª	16
Resolução por parte do prestador de serviços	16
Cláusula 22.ª	16
Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 23.ª	16
Prestação de Caução	16
Cláusula 24.ª	16
Proteção de dados pessoais	16
Cláusula 25.ª	17
Segurança de informação relativamente aos dados pessoais	17
Cláusula 26.ª	17
Foro competente	17
Cláusula 27.ª	17
Contagem dos prazos	17
Cláusula 28.ª	18
Identificação do n.º de Compromisso nas faturas	18
Cláusula 29.ª	18
Visto do Tribunal de Contas	18
Cláusula 30.ª	18
Despesas	18
Cláusula 31.ª	18
Gestor do Contrato	18
Cláusula 32.ª	18
Legislação aplicável	18
PARTE II	19
CLÁUSULAS TÉCNICAS	19

Cláusula 33.ª	19
Objeto	19
Cláusula 34.ª	19
Objeto	19
Cláusula 35.ª	20
Obrigações	20
Cláusula 36.ª	21
Especificações Técnicas Gerais	21
Cláusula 37.ª	22
Obrigações	22
Cláusula 38.ª	23
Enquadramento Legal.....	23
Cláusula 39.ª	24
Obrigações	24
Cláusula 40.ª	25
Características dos Bens	25
ANEXO I.....	26

PARTE I
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a *"Aquisição de bens e serviços informáticos e tecnológicos e respetivos serviços associados"*, durante o período de 36 meses, de acordo com as características e nas condições descritas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 278/2009, na sua mais recente redação, resultante do Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e à Lei 96/2015, de 17 de agosto, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.
2. O Código CPV principal é 72611000-6 - Serviços de assistência técnica informática. Os Códigos CPV Complementares são: 72500000-0 - Serviços relacionados com a informática e 30230000-0 Equipamento informático.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1 Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos convidados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3 O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4 A proposta adjudicada;
 - 2.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º



do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo e obrigações acessórias

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **1095** dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Todos os serviços têm a duração de 1095 dias e decorrerão entre 01/03/2022 e 29/02/2025, exceto a *"Prestação de Serviços de manutenção e assistência técnica e atualizações do software/módulo faturação eletrónica"* que tem a duração de **863** dias que decorrerão entre 18/10/2022 a 29/02/2025.
3. Para efeitos do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato produzirá efeitos em data a constar no contrato de prestação de serviços a celebrar entre as partes.
4. O contrato poderá ser prorrogado pela AMRAM nos termos legais, até ao máximo de 6 (seis) meses, desde que observados os requisitos e cumpridos os limites legalmente previstos.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base fixado é de **€ 7.185,16 (sete mil, cento e oitenta e cinco euros e dezasseis cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior aos preços abaixo estipulados para cada um do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) do presente contrato:
 - a) 72611000-6 - Serviços de assistência técnica informática [PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO NÍVEL DOS EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS DA AMRAM E CORREIO ELETRÓNICO 1095 dias]: **€ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte euros);**
 - b) 72611000-6 - Serviços de assistência técnica informática [PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ATUALIZAÇÕES DO SOFTWARE/APLICAÇÃO/MÓDULO FATURAÇÃO ELETRÓNICA 863 dias]: **€ 985,16 (Novecentos e oitenta e cinco euros e dezasseis cêntimos)**
 - c) 72500000-0 - Serviços relacionados com a informática [PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA



AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E RESPECTIVOS SERVIÇOS ASSOCIADOS 1095 dias]: **€ 1.770,00 (mil setecentos e setenta euros);**

d) 30230000-0 - Equipamento informático [2 Teclados para PC]: **€ 110,00 (cento e dez euros).**

2. O preço base do presente procedimento é o estipulado nas peças do procedimento, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato durante o prazo de duração do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e revisão de preços

1. Pela prestação dos serviços e fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas (nomeadamente, mas sem excluir, os custos com deslocações, transportes, alojamento e alimentação de meios humanos), cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.
3. De acordo com o artigo 300º do CCP, não haverá lugar a revisão ou atualização de preços, nem a pagamentos antecipados.
4. Caso haja lugar a prorrogação do contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 da cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos, o preço a pagar por cada mês de prorrogação deverá ser calculado com base no preço contratual para cada uma das componentes do presente contrato e através do sistema de duodécimos.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações melhor definidas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, técnicos, tecnológicos e/ou outros necessários e/ou convenientes à boa e integral execução de todas as obrigações previstas no presente contrato.



Cláusula 7.ª

Propriedade da Informação e Obrigação de Confidencialidade

1. Toda a informação resultante da utilização da plataforma de contratação eletrónica e/ou dos endereços de correio eletrónico; do módulo de faturação eletrónica são propriedade da entidade adjudicante, devendo o adjudicatário garantir a possibilidade de acesso às mesmas por um período útil não inferior a 36 (trinta e seis) meses. Em todo o caso, o adjudicatário deverá garantir a existência de funcionalidades nas respetivas plataformas/aplicações que permitam à entidade adjudicante, em qualquer momento, fazer o “download” da informação resultante da utilização da mesma, para meios proprietários e acessíveis em ambiente fechado. Deverá ainda ser garantida a disponibilização da informação em suporte digital e/ou físico, em formato que possibilite a sua utilização pela entidade adjudicante, pelo prazo de três meses a contar da data da conclusão do último procedimento que se encontre em curso no momento da cessação do contrato.
2. Cessando a prestação de serviços, por decisão dos contraentes ou de terceiros, mediante acordo com a entidade adjudicante que a tiver contratado ou por caducidade do contrato de prestação, é sempre garantido que a informação em posse da gestora da plataformas/aplicações, nomeadamente respeitante a procedimentos de contratação pública, já concluídos ou em curso, bem como todos os arquivos de auditoria, transitam, para efeitos de custódia, para a entidade adjudicante de cada procedimento, devendo ser asseguradas as condições de leituras de todos os documentos.
3. Pela propriedade da informação e dos direitos a que alude os números anteriores não é devida qualquer contrapartida pela entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário é responsável pela perda de informação colocada nas plataformas/aplicações, bem como os danos causados pela utilização das mesmas, nomeadamente os relacionados com eventuais interrupções, falhas técnicas ou outras limitações, respondendo nos termos legalmente previstos para a Responsabilidade Civil.
2. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere a informação disponibilizada à entidade adjudicante pelo presente contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos

respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

3. A plataforma de contratação eletrónica deverá garantir o cumprimento de todas as regras de funcionamento regulamentadas pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto – Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/EU, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/EU e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, assim como todas as futuras alterações que venham a ser introduzidas.
4. O prestador de serviços obriga-se a garantir a conformidade dos bens fornecidos com as normas legalmente aplicáveis, sendo aplicável quanto aos termos e prazos de garantia pelo menos o que se encontra legalmente previsto para os bens de consumo, podendo o adjudicatário oferecer outros desde que superiores aos acima referidos.

Cláusula 9.ª

Forma de prestação do serviço e Fiscalização

1. Os trabalhos efetuados deverão ser realizados de acordo com as especificações definidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. De forma a garantir um melhor acompanhamento dos trabalhos, as intervenções de manutenção devem ser executadas pela equipa técnica, suficientemente habilitada e experiente no tipo de trabalho em causa, devendo tal experiência ser comprovada perante a AMRAM.
3. Para uma boa execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
4. O Adjudicatário deverá prestar os serviços de manutenção e upgrade de todas as aplicações/módulos objeto do presente procedimento tendo em conta as recomendações técnicas e legislação portuguesa produzida.
5. Todos os custos referentes às deslocações dos técnicos afetos à prestação dos serviços são da responsabilidade do prestador de serviços, bem como, todos os custos referentes ao transporte de ferramentas ou de outros materiais necessários.

6. O Adjudicatário deverá apresentar certificados de capacidade técnica que atestem a sua capacidade de efetuar os trabalhos e serviços objeto do contrato a celebrar.
7. A AMRAM poderá, a qualquer momento, proceder à fiscalização da realização dos serviços que ocorrerão ao abrigo do presente procedimento.
8. A AMRAM e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, a qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos montantes pagos ao abrigo do contrato celebrado, nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
9. Os valores pagos destinam-se exclusivamente aos fins constantes no presente Caderno de Encargos e demais peças do procedimento.

Cláusula 10.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados no edifício sede da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, localizado à Rua da Mouraria n.º 44 e 46, concelho do Funchal, ou, eventualmente, noutro sítio que vier a ser indicado pela entidade adjudicante, podendo os mesmos, por acordo com a entidade adjudicante, ser prestados remotamente.
2. Os bens a adquirir devem ser entregues no mesmo local indicado no número anterior, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 12h30 ou entre as 14h00 e as 17h30, devendo esse custo estar já incluído no preço a pagar pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento e faturação

1. O pagamento das quantias devidas pela entidade adjudicante será efetuado no prazo de trinta (30) dias após a receção da fatura pela AMRAM.
2. A faturação deverá ser emitida nos seguintes termos:
 - a. Serviços de assistência técnica ao nível dos equipamentos informáticos da AMRAM e correio eletrónico: trimestralmente, no final do trimestre respetivo;
 - b. Serviços de manutenção da plataforma eletrónica de contratação pública e demais serviços associados: trimestralmente, no final do trimestre respetivo;

- c. Serviços de manutenção, assistência técnica e atualizações do software/aplicação/modulo faturação eletrónica: trimestralmente, no final do trimestre respetivo;
 - d. Fornecimento e instalação dos dois teclados: após a entrega.
3. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações com a Autoridade Tributária e com a segurança social e apresentar Código do Registo Central do Beneficiário Efetivo, juntando os respetivos comprovativos em conjunto com a fatura respetiva.
 4. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
 5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.
 6. Não se considera a fatura recebida até a mesma ser aceite pela AMRAM ou até decorrido o prazo previsto no número anterior.
 7. O co-contratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
 8. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o co-contratante será solidariamente responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações devem ser feitas por escrito, através do envio de Carta registada com aviso de receção, ou por meios informáticos que confirmem a sua receção.

Clausula 13.ª

Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante (s) a designar pela Entidade Adjudicante.
2. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, entre outras que se relacionem diretamente com a prestação de serviços.
3. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário são igualmente de seu encargo, não podendo ser imputado e/ou faturado à Entidade Adjudicante.
4. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Responsabilidade Civil
 - b. Acidente de trabalho
 - c. Responsabilidade pelos dados armazenados e pela respetiva integridade, incluindo a perda de informação devido a problemas técnicos e/ou o acesso e alteração de dados por parte de terceiros.
2. A AMRAM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 15.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após o termo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMRAM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, mas nunca excedendo 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMRAM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será comunicada pela entidade adjudicante e descontada na fatura imediatamente seguinte à da comunicação, mediante a emissão de nota de débito.

4. A AMRAM debitará ao prestador de serviços os montantes que venham a ser devidos na sequência da aplicação das penalidades previstas no n.º 2, devendo aqueles montantes ser pagos no prazo de 30 dias a contar da data da emissão da nota de débito, podendo tais montantes ser compensados pela entidade adjudicante com quaisquer quantias que sejam devidas ao adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos.
5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sob pena de a entidade adjudicante poder proceder à resolução do contrato com justa causa, com as consequências legal e contratualmente previstas.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AMRAM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 7. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a AMRAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela AMRAM por facto imputável ao prestador de serviço, este fica obrigado ao pagamento à AMRAM de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula indemnizatória, assim como todos os encargos que a AMRAM venha a ter com a contratação de serviços análogos pelo período necessário para a tramitação de novo procedimento concursal para aquisição dos mesmos serviços.
2. A indemnização é paga pelo prestador de serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato, podendo a AMRAM compensar os pagamentos contratualmente devidos ao prestador de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Prestação de Caução

Não será exigível a prestação de caução.

Cláusula 24.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o Prestador de Serviço tenha acesso, direto ou indireto no âmbito da sua atividade ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade



Adjudicante ao abrigo do presente contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei Nacional de Proteção de Dados, obrigando-se a:

- 1.1 Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos nos termos da Lei 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável;
- 1.2 Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento.
2. As partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.
3. O Prestador de serviços será responsável por todos os prejuízos, incluindo o pagamento de coimas, que a Concedente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do Prestador de Serviços ou pelos seus colaboradores, representantes e outras entidades por si subcontratadas, de dados pessoais em violação da presente Cláusula, do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais.

Cláusula 25.ª

Segurança de informação relativamente aos dados pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
2. O Prestador de Serviços procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: à separação lógica dos processos e dos dados pessoais, a utilização de backups e anonimização e minimização de dados pessoais sempre que necessário.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Identificação do n.º de Compromisso nas faturas

Todas as faturas a emitir pelo prestador de serviços, sob pena de devolução, terão obrigatoriamente de fazer referência ao número do Nosso compromisso, a indicar pela AMRAM, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-lei n.º 217/2012, de 21 de junho e demais alterações.

Cláusula 29.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente procedimento, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º a 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006.

Cláusula 30.ª

Despesas

Correm por conta do prestador de serviços todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 31.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante – Zélia Maria da Silva Rodrigues.
2. Contatos do gestor do contrato: Zélia Maria da Silva Rodrigues | Secretária Executiva da AMRAM: | E-mail: zeliarodrigues@amram.pt | telefone: +351 291 200 730.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação subsidiária aplicável, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira, todas na sua redação mais atual.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 33.ª

Objeto

O presente procedimento pré-contratual que tem por objeto a “Aquisição de bens e serviços informáticos e tecnológicos e respetivos serviços associados” a seguir identificados, durante o período de 36 meses, de acordo com as características e nas condições descritas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 278/2009, na sua mais recente redação, resultante do Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e à Lei 96/2015, de 17 de agosto, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO NÍVEL DOS EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS DA AMRAM E CORREIO ELETRÓNICO 1095 dias
--

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E RESPETIVOS SERVIÇOS ASSOCIADOS 1095 dias

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ATUALIZAÇÕES DO SOFTWARE/APLICAÇÃO/MODULO FATURAÇÃO ELETRÓNICA 863 dias
--

2 Teclados para PC

COMPONENTE I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO NÍVEL DOS EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS DA AMRAM E CORREIO ELETRÓNICO - 1095 dias

Cláusula 34.ª

Objeto

Esta componente tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica na área da informática, a manutenção de todo e qualquer equipamento de hardware e/ou software que se encontram instalados no edifício sede da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, assim como a disponibilização de endereços e serviços de correio eletrónico,

Cláusula 35.ª

Obrigações

O prestador de serviços obriga-se:

a. A disponibilizar endereços de correio eletrónico, nos seguintes termos:

- a.1) Fornecimento de, no máximo, 12 endereços de correio eletrónico, configuráveis com o nome da AMRAM;
- a.2) Gestão corrente de todos os endereços de correio eletrónico, nomeadamente criados, a criar, modificar e / ou remover contas;
- a.3) O serviço de correio eletrónico deve estar disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano, devendo ser garantida a confidencialidade dos conteúdos das mensagens; em caso de necessidade de manutenção do equipamento afeto ao serviço de correio eletrónico, este último poderá ficar indisponível por um período não superior a 2 horas, devendo esse período ocorrer integralmente fora do horário útil de serviço, em data e hora previamente acordada entre a AMRAM e o prestador de serviço;
- a.4) Disponibilização de acesso Pop3;
- a.5) Disponibilização de plataforma baseada na Web, para que os utentes do correio eletrónico possam consultar o seu e-mail em qualquer computador, independentemente do local onde se encontrem;
- a.6) Capacidade de recuperação de dados e backup de todos os endereços de correio eletrónico em nome da AMRAM;
- a.7) Capacidade de backup e recuperação de todos os emails recebidos e enviados nome da AMRAM (...@amram.pt).

b. À manutenção e assistência técnica de forma a manter ou repor em boas condições de funcionamento todos os equipamentos de hardware e/ou software que se encontram instalados na AMRAM, e que podem ser vistos na sede da AMRAM, de segunda à sexta no horário compreendido entre as 09h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 18h00, devendo abranger, pelo menos, e sem prejuízo de outras necessidades que se venham a verificar durante a execução do contrato:

- b.1) Serviço de manutenção preventiva;
- b.2) Serviço de Helpdesk, com suporte telefónico, remoto e correio eletrónico, disponível todos os dias, das 09.00h às 18.00h;
- b.3) Resolução de problemas de hardware;
- b.4) Resolução de problemas de software;
- b.5) Atualizações de software;
- b.6) Deslocações à AMRAM a fim de diagnosticar as respetivas anomalias e proceder às necessárias reparações;

- b.7) Proceder à segurança de dados e remoção de vírus;
- b.8) Capacidade de recuperação de dados e backup de toda e qualquer informação;
- b.9) O tempo de reposição do serviço não deve ser superior a 12 horas.

**COMPONENTE II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DA PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E
RESPECTIVOS SERVIÇOS ASSOCIADOS – 1095 dias**

Cláusula 36.ª

Especificações Técnicas Gerais

1. O adjudicatário deverá garantir o cumprimento dos requisitos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, nomeadamente:
 - a) Garantir a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
 - b) Autenticar os utilizadores mediante a utilização de um login e a utilização de certificados digitais (assinatura digital);
 - c) Criar mecanismos de backup que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
 - d) Permitir a integração com a Imprensa Nacional – Casa da Moeda e o Cartão do Cidadão;
 - e) Ser compatível com browsers mais utilizados (Microsoft Internet Explorer 6, 7 e 8; Mozilla Firefox e Google Chrome);
 - f) Deverá suportar as evoluções tecnológicas que vão surgindo.
2. A disponibilidade dos dados assim como do seu modelo deverá ser garantida para uma possível migração para outras plataformas;
3. As atualizações devem ser notificadas aos Serviços competentes da entidade adjudicante com uma antecedência de 5 dias, podendo excecionalmente, e devidamente fundamentadas serem notificadas com um prazo inferior;
4. As atualizações devem ocorrer fora do horário laboral e decorrer o mais rapidamente possível;
5. Deverá existir por parte do adjudicatário uma disponibilização de uma plataforma de contratação eletrónica, no formato 24h x 7d x 365d, e de todas as suas funcionalidades, para tramitação de todos os procedimentos

de formação de contratos públicos, seja qual for a modalidade adotada, para a AMRAM.

Cláusula 37.ª

Obrigações

1. Constituem obrigações do prestador de serviços:

1.1. Disponibilização de uma plataforma de contratação eletrónica, no formato 24h x 7d x 365d, e de todas as suas funcionalidades, para tramitação de todos os procedimentos de formação de contratos públicos, seja qual for a modalidade adotada, para a AMRAM;

1.2. Isenção de encargos relacionados com selos temporais para os operadores económicos, nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia;

1.3. Isenção de encargos relacionados com selos temporais e certificados digitais de autenticação para a entidade adjudicante;

1.4. Obrigação de disponibilização de serviço de *helpdesk* no período das 9h às 19h para todas as solicitações efetuadas por parte da AMRAM e dos operadores económicos, com os seguintes níveis de urgência e nos respetivos tempos de resposta máxima:

Nível 1 - Todas as situações que representem responsabilidade legal do Primeiro Outorgante, nomeadamente situações que estejam relacionadas com o cumprimento de prazos legais cujas responsabilidades possam vir a ser imputadas ao Primeiro Outorgante, associadas a procedimentos em tramitação na plataforma. Além destas, todas as situações que impeçam o funcionamento e ou acesso à plataforma para consultas de elementos depositados nesta, quer a partir do exterior quer dos Serviços do Primeiro Outorgante - Tempo máximo de resolução: 24 horas;

Nível 2 - Situações relacionadas com problemas que impeçam a utilização normal da plataforma, que não estejam classificados como Nível 1 - Tempo máximo de resolução: 72 horas;

Nível 3 - Correções ou melhorias apontadas pela Primeira Outorgante, que não ponham em causa o funcionamento da plataforma nem a sua funcionalidade tal como foi contratada - Prazo de execução a acordar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante com base na estimativa deste último;

1.5. Prestar todos os serviços de desenvolvimento e implementação;

1.6. Realização de sessões de formação aos utilizadores, nas instalações da entidade adjudicante;

- 1.7. Disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização da plataforma para os utilizadores finais e administradores;
- 1.8. Acreditação e formação dos operadores económicos interessados em responder a procedimentos pela entidade adjudicante;
- 1.9. Realização de reuniões com a entidade adjudicante de acompanhamento da prestação de serviços;
- 1.10. Atualização da plataforma eletrónica de acordo com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada sobre esta matéria;
- 1.11. Assegurar a conclusão de todos os procedimentos que se encontram em curso no momento de cessão do contrato;
- 1.12. Prestar as informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos de acesso à plataforma;
- 1.13. Afetar ao projeto todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- 1.14. Adotar uma política de sigilo das comunicações, condicionando o acesso aos serviços da plataforma eletrónica a procedimentos de identificação e autenticação.

**COMPONENTE III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DO SOFTWARE/APLICAÇÃO/MÓDULO DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA –
863 dias**

Cláusula 38.ª

Enquadramento Legal

1. A partir de 1 de janeiro de 2019, fornecedores e entidades da Administração Pública devem emitir, transmitir e receber faturas exclusivamente por via eletrónica. Esta imposição legal resulta de uma norma europeia, já prevista no Código dos Contratos Públicos Português [Diretiva 2014/55/EU].
2. O modelo de fatura eletrónica será standardizado em toda a UE. As empresas fornecedoras de entidades públicas também estão abrangidas pelas novas regras de faturação, como tal, deverão preparar-se para o cumprimento da lei.

Cláusula 39.ª

Obrigações

1. Constituem obrigações do prestador de serviços:
 - a. Manutenção e assistência técnica ao módulo de faturação eletrónica nos termos legais.
 - b. Permitir que a fatura possa ser importada automaticamente para o sistema da entidade pública, sem necessidade de ser inserida manualmente.
 - c. Permitir interligação com o POCAL/SNC-AP ou caso não exista integração com o sistema de faturação, poderá importar manualmente o documento PDF para a plataforma, sendo que o modulo criará um ficheiro XML no formato standard com os dados da fatura.
 - d. Configuração dos utilizadores e respetivas permissões.
 - e. Permitir transmitir e receber faturas quer de/para entidades publicas quer para/de entidades privadas, por via eletrónica.
 - f. Permitir controlo de documentos de faturação enviados e recebidos.
 - g. Permitir a assinatura digitalmente com recurso a certificado digital válido, nos termos da lei.
 - h. Isenção de encargos relacionados com eventuais selos temporais e certificados digitais de autenticação que se revelem necessários para a entidade adjudicante.
 - i. Isenção de encargos relativamente às transações.
 - j. Permitir importação de documentos de faturação assinados digitalmente com recurso a certificado digital válido.
 - k. Configurar as ligações às entidades com as quais a AMRAM pretende enviar e receber faturas eletrónicas.
 - l. Todas as ações realizadas no modulo deverão ficar registadas no histórico do módulo, com possibilidade de consulta.
2. À prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e atualização do referido software/aplicação/módulo, nos termos e para os efeitos do disposto na da Diretiva da Comissão Europeia 2014/55, publicada a 16 de abril de 2014, e do Decreto de Lei n.º 111-B/2017, que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, aplicando-se, com as devidas adaptações o disposto na cláusula 33.ª e na alínea d) da presente cláusula.
3. O módulo de faturação eletrónica deverá permitir interligação com as diferentes plataformas utilizadas pela AMRAM, nomeadamente: plataforma eletrónica de contratação publica e POCAL/SNC_AP.



COMPONENTE IV – FORNECIMENTO DE BENS

Cláusula 40.ª

Características dos Bens

A. 2 TECLADOS PARA PC

Características/Especificações Técnicas: Teclado Smartcard KB813 – Português

.

ANEXO I

Requisitos técnicos e funcionais, de integração e de nível de serviço para plataforma de Contratação Pública

1. Estar estruturada de acordo com os diversos tipos de procedimentos de formação dos contratos públicos, contemplando todas as suas fases e formalidades necessárias, conforme definidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação subsidiária aplicável, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira, todas na sua redação mais atual.
2. Considerar, entre outros, os seguintes macro processos: abertura, autorização, cabimentação, aprovação, convite/publicação, publicitação, registo de interessados, erros e omissões, esclarecimentos sobre as peças do procedimento, elaboração da proposta, abertura de propostas, negociação, avaliação, esclarecimentos sobre as propostas, intenção de adjudicação, audiência prévia e adjudicação.
3. A plataforma eletrónica deve cumprir as seguintes características funcionais:

3.1. Gerais

- 3.1.1. Ser baseada em normas abertas ou amplamente suportadas pelo mercado e que não envolvam custos específicos de licenciamento por parte dos utilizadores, disponibilizando as aplicações que permitam efetuar o carregamento dos documentos na plataforma.
- 3.1.2. Plataforma em ambiente nativo Web, em todas as suas funcionalidades e em língua portuguesa (PT-PT) para as entidades adquirentes e operadores económicos.
- 3.1.3. Suporte dos browsers de Internet MS Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox, tanto para operadores económicos, como também, para entidades adjudicantes.
- 3.1.4. Cumprir com todas as exigências e condições estabelecidas no CCP, Lei 96/2015 e restante legislação em vigor, no âmbito de cada uma das fases do procedimento de formação dos contratos públicos.
- 3.1.5. Disponibilidade para submissão de propostas e candidaturas 24x7x365 dias, não podendo existir qualquer limitação no horário de apresentação das mesmas.
- 3.1.6. Caracterização do procedimento e agregação das peças que o constituem.
- 3.1.7. Publicação do procedimento ou envio de convite, dando a conhecer o seu conteúdo aos interessados, incluindo as peças do procedimento.
- 3.1.8. Registo de interessados no procedimento.

- 3.1.9. Receção e resposta de pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões.
- 3.1.10. Permitir a retificação dos dados dos procedimentos, nomeadamente das peças processuais e possibilidade de prorrogação de prazo de receção das propostas.
- 3.1.11. Permitir a consulta do procedimento, elaboração e submissão de propostas/candidaturas pelos concorrentes.
- 3.1.12. Permitir a apresentação de propostas / candidaturas por agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas nos termos do artigo 50.º do CCP.
- 3.1.13. Receção e abertura de propostas/candidaturas, bem como disponibilização de informação aos concorrentes.
- 3.1.14. Avaliação de propostas/candidaturas segundo critérios qualitativos e quantitativos.
- 3.1.15. Gerir o processo de audiência prévia, adjudicação e habilitação.
- 3.1.16. Permitir a definição e configuração de procedimentos de aquisição por tipo (ajuste direto, concurso público, concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação).
- 3.1.17. Garantir o registo dos recibos relativos a notificações efetuadas através da plataforma.
- 3.1.18. Garantir o registo de qualquer atividade efetuada pelos diversos utilizadores registados.
- 3.1.19. Disponibilização de ambiente de pré-produção onde serão efetuados os testes e a preparação básica inicial.
- 3.1.20. Garantir a interligação com o Portal dos Contratos Públicos (Portal Base 2.0), conforme previsto na lei.
- 3.1.21. Garantir a comunicação de relatórios de execução de contratos para o Portal dos Contratos Públicos em procedimentos por ajuste direto simplificado, bem como, em procedimentos de contratação excluída.
- 3.1.22. Permitir o preenchimento automático dos anúncios de publicação de procedimento no DRE.
- 3.1.23. Permitir a comunicação dos anúncios de publicação, adjudicação e aviso prévio diretamente para o JOUE.
- 3.1.24. Permitir a criação e gestão hierárquica de utilizadores e perfis do sistema, de acordo com o que for definido, devendo apresentar no mínimo os perfis de administração da plataforma, gestão dos procedimentos, Júri, órgão competente para a decisão de contratar e Auditor (privilégios de visualização dos procedimentos).
- 3.1.25. Possibilitar a alteração das datas chave dos procedimentos, tais como: prazo para pedidos de esclarecimentos e respetiva resposta, apresentação de lista de erros e omissões, prazo para entrega de candidaturas/propostas entre outros, com indicação dos motivos.
- 3.1.26. Disponibilizar de base para os operadores económicos todas as funcionalidades essenciais que permitam o desenvolvimento total e completo dos procedimentos pré-contratuais públicos.

- 3.1.27. Plataforma em língua inglesa para os operadores económicos.
- 3.1.28. Utilizar corretamente a nomenclatura associada ao CCP.
- 3.1.29. Geração automática de documentação relativa ao procedimento (Convite, programa de procedimento, caderno de encargos, anúncio, informação de abertura, informação de adjudicação, projeto de decisão, etc...) usando dados previamente introduzidos.
- 3.1.30. Possibilidade de criação e publicação de procedimento por agrupamentos de entidades adjudicantes nos termos do art.º. 39º do CCP.
- 3.1.31. Possibilidade de fixação livre do prazo de entrega das propostas para qualquer dia e qualquer hora do calendário, bem como eventuais prorrogações de prazos.
- 3.1.32. Gerir o processo de outorga e gestão do contrato de forma eletrónica.
- 3.1.33. Permitir parametrizar fluxos de autorização e aprovação nas diversas fases do procedimento.
- 3.1.34. Disponibiliza mecanismos de registo de substituições/ausências, nos fluxos de autorização / aprovação.
- 3.1.35. Permitir a definição e configuração de procedimentos com base na sua especificidade: Ajuste direto simplificado, concurso público urgente e acordos quadro.
- 3.1.36. Permitir a definição e configuração de procedimentos do tipo diálogo concorrencial.
- 3.1.37. Permitir a definição e configuração de leilões eletrónicos.
- 3.1.38. Apresenta Workflow específico por cada tipo de procedimento (ajuste direto, concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação).
- 3.1.39. Garantir que todas as mensagens entre interessados, candidatos ou concorrentes e adjudicatários, relativas a pedidos de esclarecimentos, lista de erros e omissões, pronúncias, incluindo os documentos anexos às mesmas, ficam automaticamente disponíveis na plataforma para visualização daqueles que tenham acesso à fase do procedimento em curso.
- 3.1.40. Garantir a notificação através do envio de mensagens de correio eletrónico para todos os intervenientes com acesso à fase do procedimento em curso, com alerta sempre que tenha sido realizada qualquer ação (pedido de esclarecimento, erro e omissão, mensagem, aditamento, prazos, documentos de habilitação e notificações diversas).
- 3.1.41. Listar, ordenar e exportar para um formato XML e folha de cálculo em todas as fases do procedimento a informação relevante para a gestão, reporte, monitorização (ex.: temporais, de identificação, responsável, ação efetuada), entre outras.
- 3.1.42. Exportação total do procedimento em formato ZIP para efeitos de arquivo e auditoria pelas entidades competentes (Ex. Tribunal de

contas, Inspeção, ...).

- 3.1.43. Garantir a possibilidade de auditoria em qualquer momento do processo, com possibilidade de acesso ao registo de atividades realizadas nas diversas etapas do processo de contratação (fluxo).
- 3.1.44. Permitir o descarregamento agregado de todos os documentos anexos a mensagens e propostas submetidas pelos operadores económicos.
- 3.1.45. Permitir exportação e importação automática de informação para os Sistemas *Enterprise Resource Planning*, usados pela entidade adjudicante.
- 3.1.46. Permitir a definição do nível de integração com serviços e as especificações técnicas das interfaces, nomeadamente através da utilização de Web Services.
- 3.1.47. Permitir a integração com ERP's das entidades adquirentes via Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública. A integração deve ser bidirecional, permitindo o envio de informação dos ERP's para a Plataforma de Contratação Pública e o envio de informação em sentido contrário.
- 3.1.48. Possibilidade de definição de notificações automáticas de tarefas / eventos.
- 3.1.49. Disponibilizar um mecanismo de verificação e controlo do fluxo de cada procedimento, com identificação das datas, ações, estado atual e de cada etapa, bem como do seu responsável.
- 3.1.50. Possibilidade de parametrizar e associar aos utilizadores os limites máximos para autorização de despesas e respetiva adjudicação, de acordo com a legislação em vigor.
- 3.1.51. Possibilidade de parametrizar limites por tipo de procedimento, de acordo com a legislação em vigor.
- 3.1.52. Disponibilizar mecanismos de validação (Valor do procedimento, tipo de contrato, requisitos legais, ...) com alertas e notificações. Possibilidade de associar as condições de validação ao perfil do utilizador.
- 3.1.53. Possibilidade de realizar negociações seguindo os modelos de leilão invertido mais comuns.
- 3.1.54. Possibilitar o registo e tramitação de procedimentos por ajuste direto simplificado, bem como, de procedimentos de contratação excluída.

3.2. Esclarecimentos / Erros e Omissões

- 3.2.1. Submeter os pedidos de esclarecimento / erros e omissões, com registo da data e hora.
- 3.2.2. Responder aos pedidos de esclarecimento/erros e omissões de forma unitária, com registo da data e hora.

- 3.2.3. Permitir a exportação dos pedidos de esclarecimentos/erros e omissões e as respetivas respostas para formatos de edição de texto ou PDF com identificação do operador económico e com a data e hora de submissão.
- 3.2.4. Disponibilização dos esclarecimentos/erros e omissões junto às peças do procedimento e com acesso a todos os interessados /candidatos e concorrentes.
- 3.2.5. Permitir o descarregamento agregado de todos os documentos anexos aos pedidos de esclarecimentos / erros e omissões.

3.3. Na ótica do operador económico

- 3.3.1. Permitir o acesso aos serviços base da plataforma eletrónica a qualquer operador económico, pessoa singular ou coletiva, de forma gratuita e no prazo máximo de três dias após o seu registo.
- 3.3.2. Permitir o acesso aos procedimentos e às peças do procedimento que tenham sido publicadas.
- 3.3.3. Permitir o envio de mensagens através da plataforma, sem custos adicionais.
- 3.3.4. Permitir o envio de pedidos e respostas a esclarecimentos e listas de erros e omissões.
- 3.3.5. Permitir a submissão de candidaturas/propostas.
- 3.3.6. Permitir a submissão de pronúncias em audiência prévia.
- 3.3.7. Permitir a receção da notificação da decisão de adjudicação.
- 3.3.8. Permitir a entrega de documentos de habilitação.
- 3.3.9. Permitir a visualização de todas as mensagens e avisos criados pelas entidades adjudicantes a que, nos termos da lei, deva ter acesso.
- 3.3.10. Permitir solicitação ao júri para identificação de documentos a classificar para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos.
- 3.3.11. Possibilitar, nos períodos legalmente previstos, a visualização, envio, substituição, eliminação e classificação dos documentos pelo candidato/concorrente.
- 3.3.12. Emitir um recibo eletrónico da entrega da candidatura / proposta pelo concorrente, assinado digitalmente pela plataforma e com selo temporal (timestamping) qualificado.
- 3.3.13. Serviço coberto no acesso universal e não sujeitos a cobrança: Acesso e utilização gratuita das funcionalidades da plataforma estritamente necessárias à realização de um procedimento de formação de um contrato público total e completo.
- 3.3.14. Serviço coberto no acesso universal e não sujeitos a cobrança: Serviços de suporte telefónico e por e-mail (helpdesk).
- 3.3.15. Serviço coberto no acesso universal e não sujeitos a cobrança: Acesso à plataforma por vários utilizadores e em mais do que um terminal.
- 3.3.16. Permitir a participação em leilão eletrónico.
- 3.3.17. Permitir o envio de reclamações e impugnações.
- 3.3.18. Permitir a aceitação do teor da minuta do contrato.

- 3.3.19. Permitir o envio de reclamações relativas ao teor da minuta de contrato.
- 3.3.20. Dispor de um “relógio / contador” relativo à hora oficial portuguesa indicativo do prazo restante para efetuar pedidos de esclarecimentos, identificar erros e omissões e para o termo do prazo de apresentação de candidaturas/propostas na área do procedimento.
- 3.3.21. Permitir o preenchimento seguro de todos formulários de resposta, através de mecanismos de validação da informação introduzida.
- 3.3.22. Proposta preenchida e encriptada localmente, antes dos dados serem comunicados à plataforma eletrónica.
- 3.3.23. Disponibilizar ao candidato/concorrente informação sobre as ações efetuadas no âmbito do procedimento, com indicação de cada ação, data/hora da sua realização, documentos anexos e formulários preenchidos.
- 3.3.24. Possibilidade de reclamação na plataforma caso não tenha sido incluído na lista dos concorrentes, no prazo de três dias contados da publicitação da referida lista.
- 3.3.25. Possibilidade de carregamento e gestão de modelos de candidaturas/propostas, documentos de habilitação, modelos de mensagens, sem custos adicionais.
- 3.3.26. Garantir notificação automática dos operadores económicos, das principais ações ocorridas na plataforma e que sejam diretamente interessados.
- 3.3.27. Possibilidade dos candidatos/concorrentes editarem o Formulário Principal, aquando da submissão das suas candidaturas/propostas.
- 3.3.28. Possibilidade da plataforma reutilizar dados previamente introduzidos no pré preenchimento do formulário principal, designadamente a codificação das candidaturas, das soluções e das propostas nos termos do anexo II da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3.4. Procedimentos

- 3.4.1. Permitir retificações, alteração de prazos e cancelamentos de procedimentos pelo responsável da entidade adjudicante e/ou pelo Júri.
- 3.4.2. Permitir o registo da data da decisão de contratar e número do respetivo despacho ou deliberação.
- 3.4.3. Possibilidade de solicitação de um pedido de cabimento no âmbito de um procedimento de aquisição para os serviços competentes.
- 3.4.4. Permitir a gestão, envio, armazenamento e organização dos documentos de suporte às etapas do processo de aquisição e seus respetivos modelos.
- 3.4.5. Permitir disponibilizar para além das peças procedimentais, formulários eletrónicos de resposta aos procedimentos que permitam facilitar o processo de avaliação.
- 3.4.6. Permitir descarregar as peças procedimentais de forma agregada e automática.

- 3.4.7. Permitir definir a forma de organização e classificação dos documentos da candidatura/proposta a submeter pelos interessados, permitindo a identificação do concorrente e do documento submetido.
- 3.4.8. Permitir definir a forma de organização e classificação dos documentos de habilitação a submeter pelos adjudicatários, permitindo a identificação clara do adjudicatário e do documento submetido.
- 3.4.9. Possibilidade de copiar procedimentos e de reaproveitamento para posterior parametrização de novos procedimentos.
- 3.4.10. Possibilitar o envio automático de um convite de adesão à plataforma às entidades convidadas que ainda não se encontrem registadas.
- 3.4.11. Disponibilizar às entidades adquirentes a lista de operadores económicos disponíveis e registados, com possibilidade de pesquisa por múltiplos critérios (NIF, Nome, Localização, ...)
- 3.4.12. Permitir importar e exportar a lista de operadores económicos a convidar para formatos XML e folha de cálculo.
- 3.4.13. Permitir importar mapa de quantidades com múltiplos requisitos (matriz $n \times n$) e múltiplos lotes e exportar para formatos XML e folha de cálculo.
- 3.4.14. Possibilitar a parametrização de um formulário de proposta para múltiplos lotes e produtos por lote.
- 3.4.15. Possibilitar a parametrização do formulário da proposta para múltiplas colunas/linhas de caracterização do produto tais como referência, designação, descrição, requisitos, unidades, quantidades.
- 3.4.16. Possibilitar a parametrização do formulário da proposta para colunas/linhas para múltiplas componentes da proposta com suporte para definição de campos de resposta segundo a natureza da informação:
 - Numérica ou alfanumérica;
 - Lista de respostas optativas e cumulativas;
 - Dimensão dos campos de resposta.
- 3.4.17. Permitir a associação de ponderadores a cada elemento do formulário da proposta.
- 3.4.18. Permitir a definição de operações para cálculo e avaliação das propostas por cada lote.
- 3.4.19. Garantir a identificação de regras para os atributos pretendidos, entre outros: maior, igual, interseção, incluído, maior ou igual, menor, menor ou igual.
- 3.4.20. Possibilidade de importação/exportação integral do formulário de proposta em formato XML e folha de cálculo.
- 3.4.21. Disponibilização de vista integral do procedimento como será disponibilizada aos operadores económicos.
- 3.4.22. Possibilitar o carregamento de peças procedimentais conforme caracterização definida pela entidade adjudicante.
- 3.4.23. Possibilitar a definição de tipos de documentos (formato) que os candidatos/concorrentes poderão utilizar.
- 3.4.24. Permitir a parametrização de acordos quadro, incluindo a lista de cocontratantes do mesmo.



AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

- 3.4.25. Garantir que nos procedimentos ao abrigo de um acordo quadro não são convidados operadores económicos que não sejam cocontratantes do mesmo.
- 3.4.26. Permitir a identificação dos elementos de proposta passíveis de serem objeto de negociação.
- 3.4.27. Permitir operacionalizar a revogação da decisão de contratar e de não adjudicação de um procedimento ou de Lotes que o constituem (cfr. artigos 79.º e 80.º CCP).
- 3.4.28. Possibilitar a inscrição/registo no procedimento a partir da página de entrada da plataforma.

3.5. Negociação de propostas

- 3.5.1. Possibilitar a realização de sessões de negociação, quando legalmente previsto.
- 3.5.2. Oferecer mecanismos de gestão e agendamento das sessões de negociação presenciais ou não presenciais.
- 3.5.3. Envio automático de convites e notificações aos concorrentes participantes.
- 3.5.4. Permitir a geração automática da ata da negociação.

3.6. Abertura de propostas e avaliação

- 3.6.1. Abertura do procedimento autorizada por pelo menos três elementos do júri, excecção no caso da apresentação de uma única proposta no procedimento por ajuste direto.
- 3.6.2. Possibilidade de dispensar a fase audiência prévia, elaboração dos relatórios preliminar e final e o júri do procedimento nos casos de apresentação de uma única proposta (art. 125º do CCP).
- 3.6.3. Permitir operacionalizar a inexistência / dispensa da fase audiência prévia no caso previstos no CCP.
- 3.6.4. Garantir a existência de uma cópia inalterada das candidaturas/propostas encriptadas, mesmo após o fecho do processo na plataforma.
- 3.6.5. Permitir a publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
- 3.6.6. Possibilitar que a disponibilização do acesso às propostas pelos concorrentes possa ser realizada em um momento distinto do momento da publicitação da lista de concorrentes.
- 3.6.7. Possibilitar a identificação de "não propostas" no momento prévio à publicação da lista de concorrentes. Os operadores económicos associados a "não propostas" serão classificados apenas como interessados e não como "concorrentes".
- 3.6.8. Permitir o descarregamento agregado de todos os documentos que constituem cada proposta.
- 3.6.9. Possibilitar a consulta, quando estipulado pelo júri do procedimento, ou definido na legislação, dos documentos e candidaturas/propostas.



- 3.6.10. Possibilidade de convidar o concorrente a melhorar a sua proposta, nos termos (n.º 2 do art.º 125.º do CCP).
- 3.6.11. Possibilidade do Júri do procedimento proceder a alterações na ficha de abertura.
- 3.6.12. Possibilitar, após a abertura das propostas, a exportação automática dos dados constantes dos formulários de apresentação da proposta do concorrente para um formato universal de modo a permitir a comparação direta, análise externa e a elaboração de relatórios.
- 3.6.13. Permitir a elaboração de tabela comparativa das propostas contemplando múltiplos lotes, com diferentes critérios de adjudicação e com a totalidade dos fatores e subfactores submetidos à concorrência.
- 3.6.14. Permitir a exportação agregada em XML e folha de cálculo dos elementos das candidaturas/propostas.
- 3.6.15. Elaboração automática de proposta de ordenação com base nas operações definidas no formulário de proposta e fatores e subfactores definidos.
- 3.6.16. Disponibilizar mecanismos que possibilitam a geração automática do relatório preliminar e relatório final de avaliação, usando dados previamente introduzidos.
- 3.6.17. Permitir a análise das pronúncias apresentadas, pelos vários concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, oferecendo mecanismos que permitam assegurar o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, designadamente a alteração da ordenação das propostas, a submissão de novo relatório final e realização de nova audiência prévia.

3.7. Leilão eletrónico

- 3.7.1. Suporte de leilões eletrónicos invertidos mono e multivariáveis.
- 3.7.2. Suporte de leilões eletrónicos invertidos com ronda única ou várias rondas.
- 3.7.3. Possibilidade de ocultar nome dos licitadores/concorrentes.
- 3.7.4. Possibilidade de realizar negociação seguindo o modelo de leilão invertido ascendente (inglês).
- 3.7.5. Possibilidade de realizar negociação seguindo o modelo de leilão invertido descendente (holandês).
- 3.7.6. Possibilidade de realizar negociação seguindo o modelo de leilão invertido japonês.
- 3.7.7. Possibilidade de realizar negociação seguindo o modelo de leilão invertido americano.
- 3.7.8. Possibilidade de realizar negociação seguindo o modelo de leilão invertido de proposta fechada.

3.8. Adjudicação, documentos de habilitação e contrato

- 3.8.1. Permitir a formalização da decisão de adjudicação, bem como, a sua notificação automática ao adjudicatário e aos restantes concorrentes.
- 3.8.2. Disponibilizar mecanismos de suporte à apresentação pelo adjudicatário

dos documentos de habilitação.

- 3.8.3. Suportar a aprovação simultânea da minuta do contrato juntamente com a formalização da decisão de adjudicação, sempre que aplicável.
- 3.8.4. Disponibilizar funcionalidade que preveja a exigibilidade/inexigibilidade da caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, bem como disponibiliza mecanismos de suporte à apresentação pelo adjudicatário dos documentos comprovativos da prestação da caução (sempre que aplicável).
- 3.8.5. Possibilidade de solicitação de pedido de compromisso relativamente à adjudicação realizada para os serviços competentes.
- 3.8.6. Permitir o descarregamento agregado de todos os documentos de habilitação submetidos.
- 3.8.7. Disponibilizar de forma automática os documentos de habilitação para visualização dos demais concorrentes e adjudicatários.
- 3.8.8. Possibilidade da reversão automática da adjudicação na plataforma em caso de caducidade da mesma.
- 3.8.9. Funcionalidade que preveja a exigibilidade/inexigibilidade e dispensa de contrato escrito.
- 3.8.10. Permitir a notificação e agendamento da realização da outorga do contrato.
- 3.8.11. Permitir a assinatura eletrónica do contrato diretamente na plataforma eletrónica. No caso dos contratos em formato PDF, a assinatura digital realizada deverá estar visível em todas páginas do contrato.

3.9. Sistemas de Aquisição Dinâmicos

- 3.9.1. Permitir a criação de Sistemas de Aquisição Dinâmicos, garantindo a instituição do sistema, o anúncio simplificado e a adjudicação, tal como definidos no artigo 237.º e seguintes do CCP.

3.10. Gestão de contratos

- 3.10.1. Agregação de informação relevante relativa aos contratos celebrados.
- 3.10.2. Definição e configuração de alertas automáticos relativos a condições do contrato, designadamente a aproximação do fim do período de vigência do contrato.
- 3.10.3. Tramitação das etapas relativas à renovação dos contratos celebrados.

3.11. Gestão de pedidos de compromissos

- 3.11.1. Consultar e pesquisar os pedidos de compromisso realizados e que se encontram em fase de análise.
- 3.11.2. Consultar os dados relevantes associados ao pedido de compromisso.
- 3.11.3. Encaminhar automaticamente os pedidos de compromisso para os utilizadores responsáveis.
- 3.11.4. Registo, e notificação aos vários intervenientes, da análise realizada ao pedido.

3.12. Gestão de pedidos de cabimentos

- 3.12.1.Consultar e pesquisar os pedidos de cabimento realizados e que se encontram em fase de análise.
- 3.12.2.Consultar dos dados relevantes associados ao pedido de cabimento.
- 3.12.3.Encaminhamento automático dos pedidos de cabimento para os utilizadores responsáveis.
- 3.12.4.Registo, e notificação aos vários intervenientes, da análise realizada ao pedido.

3.13. Relatórios / Reports

- 3.13.1.Exportação de dados agregados para efeitos de tratamento estatístico por ferramentas externas (formato XLS).
- 3.13.2.Relatórios por fornecedor: Volume de adjudicação, tipo e número de procedimentos, temporal.
- 3.13.3.Relatório de adjudicações por CPV, em função de diversos critérios: Temporal, tipo procedimento, valor.
- 3.13.4.Relatórios agregados de múltiplas entidades adquirentes em função de diversos critérios: temporal, tipo procedimento, valor.
- 3.13.5.Relatórios de adjudicações por entidade adquirente em função de diversos critérios: Temporal, tipo procedimento, valor.
- 3.13.6.Relatórios de adjudicações por unidade operacional em função de diversos critérios: Temporal, tipo procedimento, valor.

3.14. Layout / Apresentação

- 3.14.1.Possibilitar a personalização da plataforma com o logotipo da entidade, bem como possibilitar a personalização das mensagens de correio eletrónico enviadas pela plataforma.
- 3.14.2.Disponibilizar uma compilação de perguntas frequentes (FAQs) para apoio aos interessados, candidatos, concorrentes e entidades adjudicantes.
- 3.14.3.Listar e ordenar os procedimentos em curso indicando a entidade adjudicante, o objeto, o estado em que se encontra, o prazo para pedidos de esclarecimentos e o prazo para entrega de candidaturas/propostas.
- 3.14.4.Possibilitar o acesso e a ordenação da lista de procedimentos concluídos, ou cancelados, indicando a entidade adjudicante, o objeto, o anúncio, o valor, a data de adjudicação e a data prevista para o final da prestação contratada, e lista de concorrentes.

3.15. Outros Requisitos

- 3.15.1.Permitir a autenticação na plataforma eletrónica de contratação pública recorrendo ao portal de Autenticação do Cartão de Cidadão (autenticacao.gov.pt).
- 3.15.2.Permitir com apenas uma assinatura eletrónica qualificada a assinatura de todas as peças do procedimento que serão disponibilizadas aos

concorrentes.

- 3.15.3.Documento de representatividade acoplado ao utilizador, ficando automaticamente anexado ao documento quando assinado eletronicamente.
- 3.15.4.Atribuição aos utilizadores de competências próprias ou delegadas, com documento anexo.
- 3.15.5.Disponibilização de calendário com gestão de feriados nacionais e regionais.
- 3.15.6.Verificação automática de assinatura digital e sua validade, ficando a mesma aposta ao documento.
- 3.15.7.Disponibilização de fundamentação legal e de facto para exclusão de candidaturas/propostas.

3.16. Níveis de serviço

- 3.16.1.Garantir a existência de redundância dos elementos críticos da plataforma proposta, entre outros, base de dados, alimentação elétrica, comunicações.
- 3.16.2.Garantir o backup diário da base de dados.
- 3.16.3.Disponibilidade global da solução de 99,8%.
- 3.16.4.Disponibilidade específica nas horas úteis das 9h às 19h de 99,9 %.
- 3.16.5.Garantir centro alternativo para recuperação em caso de desastre, com ativação num prazo de 72 horas.
- 3.16.6.Garantir a monitorização e operação da solução 24x7x365, com tempo de intervenção técnica no local de alojamento inferior a 2 horas.
- 3.16.7.Garantir a reposição das condições de funcionamento, em caso de falha, inferior a 4 horas.
- 3.16.8.Disponibilizar, para o suporte multicanal, uma ferramenta de submissão e acompanhamento de ocorrências online, devendo todas as ocorrências submetidas por qualquer dos meios de atendimento ser registadas no suporte online e fornecido número único de identificação.

